

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



Termo de Ajustamento Financeiro de Parcelamentos Previdenciários

Nº 001/2020

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDOS CADPREV Nº 00437, 00440, 00445/2017)

Tendo em vista as Leis Municipais nº 2.648, 2.649, 2.650, ambas do dia 06 de Abril de 2017, que deram origem aos Termos de Acordos de Parcelamentos e Débitos Previdenciários respectivamente nº 00437, 00440 e 00445/2017, com 40 Parcelas Mensais, vincendas dia 15 de cada mês, com Valor Total Parcelado e Inscrito Contabilmente na data inicial de R\$ 535.399,30 e ainda, tendo em vista que, conforme a GR PARCEL – Guia de Recolhimento de Parcelamento – RPPS, emitida do Sistema CADPREV do Ministério da Previdência Social, para pagamento mensal dos Parcelamentos acima citados, não aparecem destacados em separado os valores de “Atualização Monetária, Juros e Multa”, do Valor do Principal a ser Pago, NECESSITA-SE;

Fazer os ajustamentos Financeiros dos Saldos Contábeis conforme abaixo descritos:

O Município de Tibagi, até a data de 15 de Julho de 2020, pagou relativamente aos Parcelamentos de Débitos Previdenciários 39 Parcelas, o que totalizou a quantia financeira de R\$ 652.725,97, restando um saldo Contábil do respectivo Parcelamento no Valor Total de R\$ 17.409,77, o que impossibilita de serem realizados os “Lançamentos Contábeis” de Baixa das Parcelas nº 40, conforme determina o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Deste feito, o Setor Contábil do TIBAGI PREV deu ciência à Secretaria de Finanças da Prefeitura, por meio da Gerência de Contabilidade da mesma, comunicando a Senhora Contadora, Emanuelle de Almeida Ravarena, dos

ajustes necessários à correta contabilização do Parcelamento em questão, para que não restem prejudicados os Demonstrativos Contábeis no “Controle dos Atos Potenciais”.

O Senhor Fábio Ribeiro Ponciano, Contador Efetivo do TIBAGI PREV, também esteve no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em busca de uma solução para Apurar o saldo restante do Parcelamento e após conversa e consulta no Sistema CADPREV do Ministério da Previdência Social, com o Senhor Edson Nunes Gouvêa, Analista de Controle da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, chegaram à conclusão que o melhor seria serem geradas as parcelas a vencerem, ou seja, as de número 40 e fazer a devida atualização neste primeiro momento, com o valor somado destas, sendo que se no final do Parcelamento for apurado novamente saldo contábil insuficiente, tornar a fazer o mesmo procedimento, o que se faz neste momento.

Conforme pré-definido, seguem anexas as GR PARCEL – Guia de Recolhimento de Parcelamento – RPPS, emitida do Sistema CADPREV do Ministério da Previdência Social, na data de 11 de Agosto de 2020, da parcela a vencer de número 40, que resumidamente somam as respectivas importâncias abaixo discriminadas, conforme os Termos de Parcelamentos confessados:

Lei Municipal nº 2.649, de 06 de Abril de 2017

Nº do Termo	Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor em 11/08/2020
00437/2017	40	15/08/2020	9.390,32
Valor Total da Parcela.....			9.390,32

Lei Municipal nº 2.650, de 06 de Abril de 2017

Nº do Termo	Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor em 11/08/2020
00440/2017	40	15/08/2020	5.415,35
Valor Total da Parcela.....			5.415,35

Lei Municipal nº 2.648, de 06 de Abril de 2017

Nº do Termo	Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor em 11/08/2020
00445/2017	40	15/08/2020	5.872,27
Valor Total da Parcela.....			5.872,27

Valor Total Geral dos Parcelamentos	20.677,94
(-) Saldo Contábil Existente	17.409,77
(=) Saldo Contábil a Atualizar	3.268,17

Diante dos valores acima apurados para cada Termo de Parcelamento, fica devidamente comprovado que o Valor Contábil neste momento para atualização tanto na Contabilidade do TIBAGI PREV, quanto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tibagi é de R\$ 3.268,17.

Fica por este ato, os senhores contadores Emanuelle de Almeida Ravarena, Contadora da Prefeitura Municipal e o Senhor Fábio Ribeiro Ponciano, Contador do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, cientes de que devem proceder os respectivos registros nos sistemas de Contabilidade de seus Entes para o controle efetivo e atualizado dos parcelamentos.

Nada mais havendo a constar, segue o referido para ciência e assinatura dos responsáveis, para que surtam seus efeitos de legais direitos.

Tibagi, em 11 de Agosto de 2020.

Responsáveis:

JANDERSON BONASSO DA COSTA
Diretor – Presidente

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
Secretário de Finanças

Cientes:

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
Contadora da Prefeitura Municipal

FÁBIO RIBEIRO PONCIANO
Contador do TIBAGI PREV

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE TIBAGI
ESTADO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº. 13/2020

Aprova Prestação de Contas Final FEAS – PR – Incentivo à Pessoa com Deficiência I

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997, e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 11 de agosto de 2020

APROVA

Art. 1º - Prestação de Contas Final FEAS – PR – Incentivo à Pessoa com Deficiência I.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 11 de agosto de 2020.

Emiliana Maria Gomes Santos
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE TIBAGI
ESTADO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº. 14/2020

Aprova Prestação de Contas Final FEAS – PR – Incentivo Beneficio Eventual

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997, e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 11 de agosto de 2020

APROVA

Art. 1º - Prestação de Contas Final FEAS – PR – Incentivo Beneficio Eventual.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 11 de agosto de 2020.

Emiliana Maria Gomes Santos
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 258/2020, Dispensa de Licitação nº 047/2020, conforme Parecer Jurídico, para formalizar contrato com a empresa AMBIENTETERRA LTDA - ME, CNPJ 15.841.049/0001-44, com base no inciso II do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 11 de AGOSTO de 2020

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal